



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.190/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a convalidação da criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel–CE, a sua denominação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII e XXI, e art. 62, c/c o art. 109, *caput*, inciso XV; 6º, inciso, IV; 13, *caput*, incisos III e IV; todos da Lei Orgânica Municipal (L.O.M./1990), c/c o art. 12, de seu Ato das Disposições Gerais e Transitórias; com amparo nos art. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL–CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica convalidada a criação da Biblioteca Pública do Município de Cascavel – CE Antônio Luís Marcelo Antunes, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2002-GAB, de 28 de novembro de 2002, como órgão da Secretaria da Cultura com finalidade principal de colecionar livros e outras publicações, disponibilizando-as à sociedade, via empréstimos gratuitos, manutenção da cultura do letramento, da literatura brasileira, nordestina, cearense e cascavelense, bem como em fomento à leitura.

Art. 2º Compete à Biblioteca Pública Municipal Antônio Luís Marcelo Antunes:

- a) organizar fichários de sugestões para aquisição de obras, na forma padrão;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo;
- c) promover o empréstimo e controle das publicações, bem como responsabilizar-se pelas cobranças de obras não devolvidas no prazo de empréstimo;
- d) franquear a sala de leitura, estantes de livros e revistas aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) providenciar nas renovações ou novas assinaturas de periódicos e controlar a sua seqüência;
- f) zelar pela guarda e conservação das publicações que constituem seu acervo;
- g) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, com referência as atividades do Município;
- h) classificar e catalogar as publicações de seu acervo e prepará-las para a circulação;
- i) divulgar o conteúdo de seu acervo e novas aquisições por meio de publicações;
- j) elaborar registro de qualificação de dados de leitores;
- k) coligir dados estatísticos para a elaboração dos relatórios mensais e anuais;
- l) permitir publicações e promover doações, em prol da renovação do acervo;
- m) invernar contínua e ininterruptamente o acervo, para atualização e prestar contas;
- n) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município, bem como o registro de toda as formas de divulgação da cultura cascavelense, além de cearense e brasileira relevantes para o acervo;
- o) executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º A Biblioteca Pública Municipal contará com recursos e instalações colocadas à sua disposição, na forma da Lei, através da consignação orçamentária ou créditos especiais, por meio da unidade orçamentária da Secretaria da Cultura do Município, bem como pessoal da Secretaria da Cultura e da Secretaria da Educação à disposição.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 26 de junho de 2024.



TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.